



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2000

“Dá nova redação aos artigos
198, 199 e 200 da Lei Orgânica
Municipal”

A Câmara Municipal de Sarzedo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e art. 38, inciso II e seus parágrafos, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - Os artigos 198, 199 e 200 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 –

Parágrafo Único – A critério único e exclusivo de uma comissão paritária composta de 03 (três) membros do Poder Executivo local, nomeados pelo Prefeito Municipal e por 03 (três) membros do Poder Legislativo indicados pelos líderes de bancadas, mediante parecer favorável da comissão, ficará liberado automaticamente o depositado em espécie, a carta de fiança bancária e/ou os lotes caucionados, até o montante de 80% (oitenta por cento) do valor das obras de infra-estrutura até então executadas.”

“**Art. 199** – As obras de loteamento deverão ser concluídas, a partir da aprovação, no prazo máximo de:

- I- 24 (vinte e quatro) meses, quando a caução for constituída de lotes, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, mediante novo cronograma e justificativa apresentadas 03 (três) meses anteriores à data fixada para o término das obras;
- II- 48 (quarenta e oito) meses, quando a caução for constituída de carta-fiança bancária;

§ 1º - A pedido do empreendedor, responsável pelo projeto já aprovado, e a critério da Administração Pública, poderá ocorrer à substituição da garantia de caução constituída em lotes, pela caução constituída em carta-fiança bancária.

Apologuini:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

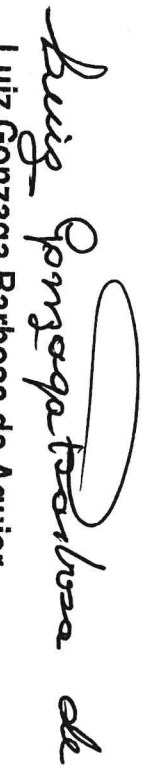
§ 2º - Ao término do prazo estipulado para a conclusão das obras, se as mesmas não estiverem sido concluídas, será executado o Termo de Compromisso e efetuada a apropriação da caução".

"Art. 200 – Aos empreendedores de loteamentos já aprovados, até a presente data, fica concedido o prazo de mais de 24 (vinte e quatro) meses para que as obras sejam concluídas, sob pena de execução do Termo de Compromisso e apropriação da caução.

Parágrafo Único – O empreendedor deverá apresentar novo cronograma físico a ser executado, em conformidade com o prazo prorrogado."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2000.


Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

G.H./